CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
PUBLICADO
01/05/21

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

Regulamenta a realização de Sessões Legislativas Virtuais no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG durante o período de agravamento da saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 em Minas Gerais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG, considerando o disposto no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 58 c/c o art.59, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização de sessões virtuais no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG durante o período de agravamento da saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 em Minas Gerais e no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único. Entende-se por sessão virtual toda aquela realizada ordinária ou extraordinariamente, por meio de plataforma tecnológica de áudio e vídeo que dispense o comparecimento presencial de parte ou de todos os vereadores no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG.

Art. 2º A realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias por meio de plataforma de áudio e vídeo é medida excepcional e será determinada pelo Presidente para viabilizar a realização das atividades legislativas rotineiras, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

§1º Será comunicado aos vereadores, através de mensagem enviada para o endereço eletrônico institucional de cada um, o link para acesso à reunião através da plataforma de áudio e vídeo, a ser disponibilizado com antecedência mínima de 01(uma) hora da data e horário previstos para a realização da sessão.

§2º Ficará a critério de cada Vereador a sua participação por meio de plataforma de áudio e vídeo ou participação presencial no Plenário da Câmara.

§3º O Presidente da Câmara poderá, após rigorosa avaliação dos riscos sanitários nesse período, determinar a participação de todos os Vereadores e Servidores na Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária mediante plataforma de áudio e vídeo.

§4º O Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá suspender a utilização da plataforma de áudio e vídeo para a realização das Sessões virtuais, determinando assim a sua realização exclusivamente por meio presencial.

Art. 3º A sessões virtuais serão realizadas de modo que possibilitem o regular andamento de todos os trabalhos legislativos previstos regimentalmente, observadas as seguintes diretrizes:

I — garantir a publicidade das sessões, assegurada a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;

II — disponibilizar, após a sua realização, o áudio e o vídeo da sessão tal como ocorre com as sessões presenciais;

III — funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional IOS ou Android ou em computadores conectados à Internet;

IV — assegurar o acesso simultâneo de todos os vereadores, bem como de todos os servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;

V — possibilitar a solicitação e a concessão da palavra a todos os vereadores, bem como o controle respectivo do seu uso;

VII — possibilitar a discussão e a votação das proposições em pauta.

Art. 4º O Departamento de Tecnologia da Informação realizará os testes da plataforma de áudio e vídeo, uma hora antes do início das Sessões, de forma a garantir o seu funcionamento ininterrupto durante todo o seu transcurso.

§1º Os Vereadores que optarem pela participação através da plataforma de áudio e vídeo deverão encontra-se conectados e disponíveis, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão, a fim de realizarem os teste e ajustes necessários.

§2º Os testes previstos no caput e no §1º deste artigo deverão ser finalizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da Sessão.

Art. 5º As sessões virtuais de que trata esta Resolução ocorrerão nos termos do art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sendo todas as votações na forma nominal.

Art. 6º Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão áudio e vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de verificação da presença e validação do voto constitui obrigação do vereador, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar o rosto em frente à câmara frontal do dispositivo.

Art. 7º A plataforma utilizada para a realização das sessões virtuais será escolhida pelo Departamento de Tecnologia e Informação, com aprovação do Presidente da Casa, podendo a mesma ser alterada a qualquer momento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 26 de abril de 2.021.

Ver. Eldir José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Ver. Warlen Alves da Silva
Vice-presidente

Ver. Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário

Ver. Guilherme Lima Braga
Secretário